



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2021

“Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria da Emenda Modificativa, apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) (pág. 8 dos autos eletrônicos), ao presente Projeto de Lei, que “Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)”, cujo autor é o Deputado Marcius Machado.

A proposição acessória está redigida nestes termos:

Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais.



Art. 1º Os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficam dispensados de apresentar quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais, enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia decorrente da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
(grifei)

Em sua justificação, que integra o Parecer (págs. 6/8), o Deputado Autor da Emenda Modificativa assinala que:

[...] a fim de evitar embate com as regras estipuladas na legislação nacional e no Manual de Orientação para Contratação do SUS, apresento Emenda Modificativa, retirando do dispositivo a menção às certidões de âmbito federal, especificamente o trecho: "Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)", limitando-o para Certidões Negativas de Débitos Estaduais.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão, quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando a Emenda Modificativa em tela, no que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, no âmbito deste Colegiado, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição



acessória apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, à p. 8 dos autos eletrônicos, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0088.3/2021, com a referida Emenda Modificativa de p. 8.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer
Relator